



## RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira**

**Pregão Eletrônico nº 002-PE/2023**

### **ASSUNTO: Impugnação ao Edital nº 002-PE/2023 – RETIFICADO**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico (Clínico Geral) e demais especialidades, como também de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem para consultas e atendimentos especializados, destinados aos usuários da Secretária Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN

### **IMPETRANTE:**

A Pessoa Jurídica de COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 11.768.319/0001-88, estabelecida na Rua Marcondes Pereira, nº 1065, Bairro Dionísio Torres, telefone (85) 3037-3510 / 3039-3030, E-mail:comercial@coaph.com.br, CEP: 60135-222, em Fortaleza/CE

### **Do Recebimento**

Aos 25 dias do mês de Janeiro do ano de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Marcelino Vieira-RN, inscrita no CNPJ nº 08.357.618/0001-15, foi recepcionado através do Correio Eletrônico (E-MAIL) do Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal, o pedido de impugnação a partes do edital nº 002-PE/2023, no item 9.2 do Novo Edital e no Item 6.16 letras “a”, “b” e “c” do Termo de Referência. Fundamentação: Lei Federal 10.520/ 2002 e Decreto Federal Nº 10.024/2019 Art. 24. § 1.

### **Da Tempestividade**

O recurso foi recepcionado tempestivamente e será julgado dentro do seu prazo com a publicação do resultado nos mesmos veículos oficiais de comunicação.

### **Do Arquivo:**

O arquivo contendo o Recurso Administrativo – Impugnado o edital, encontra-se no Portal da Transparência Municipal para consulta e ciência de todos.

### **Conclusão.**

Recebido o Recurso, o Pregoeiro Municipal juntamente com o jurídico municipal, farão o julgamento e o resultado será publicado e encaminha a empresa impetrante.

  
Franck Jackson de Araújo  
Pregoeiro Municipal



Comissão Permanente Licitação &lt;cplpmmv@gmail.com&gt;

---

**IMPUGNAÇÃO EDITAL MARCELINO FREITAS**

1 mensagem

---







**Licitação Coaph** <licitacao@coaph.com.br>  
Para: cplpmmv@gmail.com

25 de janeiro de 2023 às 11:15

Prezados, encaminhamos impugnação ao edital PE 2/2023 agendado apra dia 31/01/2022

---

**6 anexos**

-  **NOVA IMPUGNAÇÃO COAPH X MARCELINO.pdf**  
147K
-  **01.1--ATA-DE-CONSTITUICAO- FUNDACAO - COAPH---CRIACAO---DECLARACAO.pdf**  
228K
-  **01.3---ATA-ASSEMBLEIA-EXTRAORDINARINA---APROVA-O-ESTATUDO.pdf**  
177K
-  **01 ATA-DE-CONSTITUICAO- FUNDACAO - COAPH---CRIACAO---AUTENTICADO-DIGITAL.pdf**  
1445K
-  **01.4---AS.-COMPOSICAO-DIRETORIA-GERAL-ORDINARIA--30.04.21---ELEGE-A-DIRETORIA---COAPH.pdf**  
4939K
-  **01.2 ---ESTATUTO-SOCIAL-AGE-2020---ESTATUTO-QUE-REGE---COAPH.pdf**  
3552K

**À GERENCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARCELINO VIEIRA - RIO GRANDE DO NORTE.**

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-PE/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000002/23**

**PREGOEIRO: FRANCK JACKSON DE ARAÚJO**

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E  
HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 11.768.319/0001-88, estabelecida na Rua  
Marcondes Pereira, nº 1065, Bairro Dionísio Torres, telefone (85) 3037-3510 / 3039-3030,  
E-mail:**comercial@coaph.com.br**, CEP: 60135-222, em Fortaleza/CE, vem,  
respeitosamente, à vossa ilustríssima presença, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**,  
o que faz pelas razões de fato e de direito a seguir delineadas:

## **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Cumpre, inicialmente, atestar a tempestividade da presente impugnação com vistas a afastar qualquer alegação de preclusão temporal.

Estabelece o item 10.1 do Edital que:

10.1 Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço cplpmmv@gmail.com, até as 13:00, no horário oficial de Brasília/DF. Indicar o nº do pregão e o pregoeiro responsável.

Assim sendo, tendo em vista que a data para a abertura das propostas está designada para o dia **31/01/2023**, é que a presente impugnação se tem por tempestiva.

Cumpre ainda asseverar que, caso a **IMPUGNANTE** não receba a resposta a sua impugnação, **imperioso se faz a determinação de suspensão da realização do certame até que as questões aqui trazidas sejam especificamente respondidas**, eis que tais apontamentos se revelam de extrema relevância e importância ao correto deslinde do processo licitatório.

## **II. DA SÍNTESE DOS TERMOS EDITALÍCIOS E DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de atendimento médico (Clínico Geral) e demais especialidades, como também de Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem para consultas e atendimentos especializadas, destinados aos usuários da Secretária Municipal de Saúde de Marcelino Vieira-RN, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.

A presente Impugnação servirá para apresentar questões pontualmente relevantes que evidenciam restrição à competitividade e excesso de formalismo na

documentação exigida para participação no certame, em desconformidade com o que estabelece a legislação.

### **III. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DIRECIONAMENTO DO CERTAME**

#### **III.1 – DA RESTRIÇÃO DOS LIMITES QUANTO A DISTANCIA / LOCALIZAÇÃO.**

O item 9 do edital estabelece as regras de participação do certame. Especificamente no subitem 9.2, é estabelecido que nos itens 01, 05, 10, 13, 15, 29 e 30, os quais não atingem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão EXCLUSIVOS para a participação de MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS, QUE ESTEJAM LOCALIZADOS NO PERÍMETRO DA REGIÃO IMEDIATA DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS-RN. Segue:

**9.2** Nos itens 01, 05, 10, 13, 15, 29 e 30, os quais não atingem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **serão exclusivos para a participação de MEI, ME, EPP e COOPERATIVAS, que estejam localizados no perímetro da Região Imediata do Município de Pau dos Ferros-RN,** conforme Justificativa emitida pela Secretaria solicitante, cujo termo está em anexo ao presente processo. As cidades que compõem a Região Imediatas de Pau dos Ferros-RN, estão em destaque no mapa a seguir, com legalidade no Decreto nº 165 de 14 de dezembro de 2022.

**Diante do exposto, nota-se que da maneira como restam estabelecidas tais restrições quanto a distância e localização das licitantes, constata-se, de maneira clara, a inviabilização de participação de várias empresas, restringindo-se a competitividade do certame, bem como a isonomia e a impessoalidade do procedimento, havendo inequívoco favorecimento de empresa específica, comportamento completamente vedado pela Lei nº 8.666/93, conforme art. 3º, § 1º, I. Vejamos:**

Art. 3º **A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia,** a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,** da publicidade,

da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Assim, com o intuito de evitar que as condições impostas no Edital frustrem o caráter competitivo do certame, bem como os demais princípios norteadores da Lei de Licitações, **solicitamos que haja a retificação do Edital para que sejam retiradas as restrições quanto a distância e localização das empresas licitantes por prejudicar substancialmente o caráter competitivo do certame.**

### **III. 2 - AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO CLARA QUANTO A MOTIVAÇÃO DA CLÁUSULA RETRITIVA.**

No mesmo ensejo, cumpre destacar que o presente Edital, nos termos em que se encontra, não traz justificativas objetivas quanto ao que motivou a restrição expressa de localização de sedes das licitantes, ou ainda sobre a REAL NECESSIDADE da supracitada posição para a execução satisfatória do contrato.

**Diante do exposto e do exposto na Lei, acima colacionada, verifica-se que tal cláusula só seria cabível se expressa sua justificativa no processo licitatório**, ou seja, uma explicação coerente e fundamentada do porquê da obrigação de localização no perímetro regional.

Além do mais, ensina Hely Lopes Meirelles:

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento

de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais".

(In Direito Administrativo Brasileiro, 39a edição, p. 296).

Dessa forma, elencados os vícios constantes no referido Edital, bem como visando evitar a ocorrência de prejuízos aos pretensos licitantes e ao erário público, requer à Vossa Senhoria as providências no que tange à devida correção e elucidação dos temas no referido processo licitatório, visando resguardar o bem maior do interesse da Administração Pública e seus administrados.

### **III.3 - DA EXIGENCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA**

O item 6.16 do Termo de Referência estabelece a documentação necessária a ser apresentada pela empresa vencedora para a habilitação técnica dos profissionais que prestarão os serviços, contudo, algumas das documentações exigidas não são aplicáveis às cooperativas, conforme será restará amplamente demonstrado.

**O referido item regula que a empresa licitante fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Marcelino Vieira (RN) comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte, note-se:**

6.16 A empresa vencedora (adjudicatária) fica obrigada a fornecer a Prefeitura do Município de Marcelino Vieira (RN), junto com a escala constante do item anterior, cópia dos seguintes documentos dos profissionais que prestará os serviços:

- a) Diploma devidamente registrado no MEC;
- b) Carteira do CRM-RN;
- c) Comprovante de regularidade com o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte.

Acontece que, **por tratar-se de uma cooperativa, há uma rotatividade de profissionais, haja vista a impossibilidade de habitualidade e subordinação por parte dos profissionais com a cooperativa**, uma vez que, havendo subordinação e

habitualidade por parte do trabalhador à cooperativa, formar-se-á vínculo de emprego, situação em que estará evidenciada a fraude aos direitos sociais dos trabalhadores.

Dessa forma, as condições previstas no Termo de Referência resultam na exclusão de empresas aptas para candidatura ao certame licitatório, fato que dispõe de consequência contraditória quanto ao objeto fim da licitação. O resultado mais eficiente do processo licitatório envolve as melhores condições de contratação para a Administração Pública, com a realização de contrato com aquela empresa mais capaz e de melhor disponibilidade; bem como retorno positivo para a empresa selecionada para prestação de serviços.

Além disso, o Art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 também veda qualquer tipo de exigência que venha a comprometer o caráter competitivo do certame, senão vejamos:

**§ 1º É vedado aos agentes públicos:**

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas,** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

A COAPH é uma cooperativa plenamente capaz de prestar o serviço objeto da licitação. Sua participação no certame não beneficia apenas à empresa, mas também à Administração Pública pelos mesmos fins da licitação de melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. **Por isto, as limitações de candidatura desta se tornam vedadas, segundo a Lei supracitada, por se tratar limpidamente de ente com claro potencial competitivo em situação de restrição.**

Já evidente a capacidade do Requerente na prestação do serviço passível de licitação, fica evidente a indisposição dos seguintes termos presentes no Edital. A restrição infundada e discricionária presente no certame limita a função primordial do exercício, apresentando contra serviço no processo citado.



**Assim, a Impugnante solicita que haja a retificação para que se exclua a exigência constante no item 6.16 do Termo de Referência, por tal requisito não ser aplicável às cooperativas, posto que descaracterizaria o caráter cooperativo da sociedade.**

#### **IV - REQUERIMENTOS**

Por todo o exposto, o instrumento convocatório encontra-se maculado falhas no momento de prestação do mesmo, contendo exigências completamente desnecessárias à prestação do serviço, o que acarretará em prejuízo aos concorrentes, ao próprio certame, à livre concorrência e ao Órgão Licitante.

Diante dos fatos e fundamentos ora apresentados, e tendo confiança no bom senso e sabedoria desta Comissão, **requer, respeitosamente a impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 002-PE/2023 para que;**

1. **Sejam excluídas as restrições quanto a distância e localização presentes no item 9, subitem 9.2 do Edital, por prejudicarem substancialmente o caráter competitivo do certame;**
2. **Subsidiariamente, caso assim não entenda; requer prazo suficiente para abertura de sede no local desejado.**
3. **Haja a retificação para que se exclua a exigência constante no item 6.16 do Termo de Referência, por tal requisito não ser aplicável às cooperativas, posto que descaracterizaria o caráter cooperativo da sociedade;**
4. **Subsidiariamente, caso assim não entenda; requer prazo para emissão/regularização da documentação exigida.**
5. **Por fim, requer que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados, vez que são fundamentais para permitir a concretização da livre concorrência entre os licitantes.**

Caso contrário, há o iminente risco de toda a legislação que rege os processos licitatórios ser considerada inválida, tendo em vista os equívocos no Edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

São os termos em que se pede e aguarda o deferimento.

Fortaleza/CE, 25 de janeiro de 2023.

JOSE NEWTON

LACERDA

CARNEIRO:36636800372

Assinado de forma digital por

JOSE NEWTON LACERDA

CARNEIRO:36636800372

Dados: 2023.01.25 11:12:31

-03'00'

---

**COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO PRÉ E HOSPITALAR LTDA**